



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3158

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação pelas empresas licitantes de atendimento ao percentual mínimo de aprendizes contratados, que passa a ser exigido nos editais de licitação no âmbito do município de Araguaína.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Será exigida, nos editais de licitação para compra de bens, realização de obras ou para prestação de serviços, a comprovação, pelos participantes do certame, do atendimento ao percentual mínimo de aprendizes contratados, estabelecido pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Menor Aprendiz), que deu nova redação ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.